



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 031/2019

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 106/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 106/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA E O ESCRITÓRIO AYRES, CATELINO & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.105.191/0001-60, com a sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade, CEP: 46.470-000, legalmente representado por seu prefeito Sr. **ALAN ANTÔNIO VIEIRA**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, nº 113, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, portador da carteira de identidade nº 2645556, inscrito no CPF nº 365.388.765-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

AYRES, CATELINO & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.799.663/0001-58, situado à Rua Ewerton Visco, nº 290, Edif. Boulevard Side – Empresarial, Caminho das Árvores - Salvador-Ba CEP 41.820-022, neste ato representada pelo sócio-administrador, **TIAGO LEAL AYRES**, brasileiro, advogado inscrito na OAB sob nº 22.219, portador do CPF sob nº 803.700.125-34, residente e domiciliado na cidade de Salvador – BA, doravante denominado **CONTRATADA**, com fulcro no Processo Administrativo nº 031/2019, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições estipuladas e que reciprocamente aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como escopo a assessoria jurídica nas áreas de Direito Tributário, mediante a prestação de serviços especializados, visando recuperação de créditos tributários próprios, contemplando especificamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- 1) Revisão fiscal do valor das Contribuições Sociais (Sistema S, INCRA, FNDE e RAT), mediante a busca pelo reconhecimento judicial acerca do direito à retirada de verbas de natureza não contraprestacional das bases de cálculo, com a consequente recuperação do indébito dentro o prazo prescricional quinquenal;
- 2) Consultoria tributária sobre a Contribuição ao PIS/PASEP, com eventual adoção de medida judicial em caso de verificação de alargamento indevido da sua base de cálculo, a fim de obter o reconhecimento da inexigibilidade, bem como reaver indébito;
- 3) Consultoria do ISS (orientação, consulta e sugestão de alteração da legislação e de seus mecanismos de fiscalização), além de assessoria na alteração legislativa para viabilização do recebimento de honorários sucumbenciais pela Fazenda Pública Municipal (ou quem lhe faça às vezes) e;

Para efetivação do objeto, o escritório contratado atuará perante a Justiça Comum Federal de primeiro grau, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Tribunal de Justiça da Bahia (ambas as instâncias), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), realizando - desde que cabíveis - audiências, ajuizando ações judiciais, interpondo recursos e contrarrazões a recursos, realizando sustentações orais, além da análise técnico-jurídica de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Vale ressaltar que, em caso de necessidade de sustentação ou defesa oral, o ato em questão, será realizado, preferencialmente, pelos sócios da Contratada, Bel. Tiago Leal Ayres, inscrito na OAB/BA nº 22.219 ou Bel. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, inscrito na OAB/BA nº 32.788.

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com os serviços de assessoria contenciosa e de consultoria especializada, descritos na cláusula 1ª, de forma proativa, visando a recuperação de créditos próprios do **CONTRATANTE**, nos moldes dos parágrafos seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

- a. Realizar adequadamente os serviços, atendendo a requisitos previstos na legislação;
- b. Solicitar, por escrito, de forma detalhada, os documentos e informações necessárias a execução dos trabalhos.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** utilizará todo seu corpo técnico para realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, inclusive na busca, quando possível, do reconhecimento da pretensão de não recolhimento por meio de tutela de evidência ou por meio de elaboração de parecer técnico com indicação da possibilidade de creditamento de valores judicialmente incontroversos ou, até mesmo, com adoção de medida judicial preventiva no intuito de viabilizar a declaração do direito à compensação dos mesmos créditos incontroversos, reconhecidos em caráter de precedente obrigatório emanado dos Tribunais Superiores;

Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a. Independentemente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por este na execução de seus interesses, que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**;
- b. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, de acordo com o padrão a ser definido pelo **CONTRATANTE**;
- c. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, prestar quaisquer informações acerca dos serviços ora contratados;
- d. Apresentar a Nota Fiscal de prestação de serviços com 05 (cinco) dias de antecedência da data determinada para o pagamento da mesma. Caso haja retardo na entrega do referido documento por culpa da **CONTRATADA**, a data determinada para efetivação do pagamento será prorrogada em número de dias igual ao do atraso, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- e. Prestar os serviços contratados com zelo, probidade e de acordo com toda a técnica cabível e ética;
- f. Manter sigilo a cerca de todas as informações obtidas em razão dos serviços contratados;
- g. Arcar com todas as despesas com o pagamento de impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os serviços ora contratados e;
- h. Zelar pela imagem e bom nome do **CONTRATANTE**, bem como de todas empresas ligadas ou coligadas a esta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. Fornecer as informações e documentos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- b. Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado, desde que a respectiva nota fiscal seja entregue no prazo estabelecido;
- c. Designar um preposto para acompanhar o andamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA** e;
- d. Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros.

O **CONTRATANTE** se obriga a disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários para o bom desempenho dos serviços, os quais serão solicitados por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os seguintes valores:

- 1) O valor fixo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devido a partir da assinatura do Contrato, apurado nos termos da Tabela da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Bahia, que considera o índice de FPM do Município **CONTRATANTE** para o arbitramento de honorários contratuais, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- 2) Diante da atuação da **CONTRATADA** nas demandas propostas no item “A”, eventualmente judicializadas após levantamento do valor a ser recuperado, tornando efetiva a estimativa do benefício econômico a ser aproveitado pelo Município **CONTRATANTE** em cada uma das hipóteses, atendendo, com isso, aos parâmetros de contratação estabelecidos pela Instrução nº 01/2018 do TCM, manifestam as partes seu compromisso na celebração de um aditivo contratual de modo a estabelecer o percentual a ser pago a **CONTRATADA** a título de honorários advocatícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

O **CONTRATANTE** arcará com as despesas da **CONTRATADA**, referente a transportes, alimentação e hospedagem dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços, sempre que requisitada a visita técnica ao Município ou verificada a necessidade de realização de diligências na Subseção/Secção Judiciária ou Comarca competente, bem como em Brasília quando da hipótese de atuação em sede recursal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RAJUSTAMENTO DO PREÇO

Os valores estipulados na cláusula anterior serão reajustados na mesma proporção e índice de inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/1993

O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.03 – Secretaria Municipal de Finanças 02.02 – Secretaria de Administração		
Projeto/Atividade	2036 – Gestão do Setor de Tributos	R\$ 20.000,00	
	2012 – Gestão da Secretaria de Finanças	R\$ 20.000,00	
	2017 – Gestão da Secretaria Municipal de Administração	R\$ 20.000,00	
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.0.0.0000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica 3.3.9.0.35.0.0.0000 – Serviços de Consultoria		

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do pagamento das parcelas vincendas em data posterior a esta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

Os prazos de início de execução do objeto contratual, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, respeitarão o disposto no Artigo 57, parágrafo, II da Lei federal 8666/93.

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os demais motivos discriminados no Artigo 78, a ser efetivado nos moldes do artigo 79, ambos da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato nos termos do artigo 79 da Lei 8666/93, poderá ser:

- a. Determinado por ato unilateral e escrito da administração do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII do Artigo 78 da Lei 8666/93;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE**; e judicial nos termos da legislação.
- c. No ato do recebimento da notificação, se iniciará a contagem do aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que a **CONTRATADA** elabore um relatório e formalize a entrega dos serviços contratado.
- d. Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- e. Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;
- f. Desatendimento às determinações emanadas pelo **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA** e;
- g. Transferência parcial ou total do objeto do contrato a terceiros, sem prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo de licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Fica a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas do direito civil pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

Qualquer tolerância na execução das obrigações, ora estabelecidas, não se caracterizará renovação.

O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem a Comarca de Riacho de Santana-BA, para extinguir qualquer dúvida ou questões que surgirem no curso da execução deste contrato ou em decorrência do mesmo, ainda que após a sua extinção, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias digitalizadas, todas de igual forma e teor, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Riacho de Santana-Bahia, em 29 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Alan Antônio Vieira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AYRES, CATELINO & PIMENTEL ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 16.799.663/0001-58
Tiago Leal Ayres
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____